



**SECRETARIA MUNICIPAL
SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

**JARI / Santa Luzia/MG
BOLETIM INFORMATIVO**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Santa Luzia/MG, quando da sessão realizada no dia 22/09/2025, julgou os recursos abaixo especificados, com as decisões:

1ª JARI

Sessão Ordinária Nº 01-047/2025

Julgamento	Nº Recurso	Nº AIT	Placa	Resultado
19/09/2025	5155020240004556	AG08561741	HJO2462	Deferido
19/09/2025	5155020240908179	AG06553522	HGO0842	Indeferido
19/09/2025	5155020240004562	AG08561130	HBB4589	Indeferido
19/09/2025	5155020240908146	AG07158078	SIV1B58	Indeferido
19/09/2025	5155020240908147	AG07158687	SIV1B58	Indeferido
19/09/2025	5155020240908188	AG08569729	EJX0B72	Indeferido
19/09/2025	5155020240908181	S011766701	DMF1677	Indeferido
19/09/2025	5155020240004503	AG07168081	HGS4653	Indeferido
19/09/2025	5155020240004484	AG07157444	PYI1805	Indeferido
19/09/2025	5155020240004566	AG08563911	HGO9750	Indeferido
19/09/2025	5155020240004480	AG07145914	QQL4455	Indeferido
19/09/2025	5155020240004485	AG07159554	HCY1152	Indeferido
19/09/2025	5155020240908189	AG07184878	NYG7C04	Indeferido
19/09/2025	5155020240004561	AG06684885	QXY7J70	Indeferido
19/09/2025	5155020240004481	AG08564183	HHI3560	Indeferido
19/09/2025	5155020240004482	AG08568001	HHI3560	Indeferido
19/09/2025	5155020240004564	AG08560506	HJO6029	Indeferido
19/09/2025	5155020240004565	AG08566629	HJO6029	Indeferido
19/09/2025	5155020240004567	AG07166315	HJR2839	Indeferido
19/09/2025	5155020240004568	AG07184785	HJR2839	Indeferido
19/09/2025	5155020240004555	AG08565644	RMT2J43	Indeferido
19/09/2025	5155020240908187	AG07167970	HML6807	Indeferido
19/09/2025	5155020240004483	AG08566583	HBV7918	Indeferido
19/09/2025	5155020240004563	AG08560579	RUW6B70	Indeferido
19/09/2025	5155020240004479	AG08563015	PZP4F23	Indeferido
19/09/2025	5155020240004557	AG07168697	RMW8C60	Indeferido
19/09/2025	5155020240004558	AG07168695	RMW8C60	Indeferido
19/09/2025	5155020240004559	AG07168694	RMW8C60	Indeferido
19/09/2025	5155020240004560	AG07168693	RMW8C60	Indeferido
19/09/2025	5155020240004554	AG08565576	HKL9B53	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais – CETRAN/MG, em conformidade com o disposto no art. 288 do CTB. O Recurso deverá ser protocolado na JARI Santa Luzia através do seguinte endereço:

Praça Acácia Nunes da Costa, 62 – Frimisa – Santa Luzia/MG, CEP 33045-090

Coordenadoria da JARI – Santa Luzia, 22de setembro de 2025

ANTONIO HENRIQUE DA SILVA MAIA
Presidente da 1ª JARI / Santa Luzia – MG

SECRETARIA MUN. SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMST

DADOS PARA PUBLICAÇÃO DE DEFESAS DA AUTUAÇÃO Nº 019/2025

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Especial para analisar e deliberar as defesas das autuações apresentadas à Secretaria Mun. Segurança Pública, Trânsito e Transportes - SMST, deliberou as defesas abaixo especificadas, com as decisões:

Julgamento	Nº Defesa	Nº AIT	Placa	Resultado
23/09/2025	25155020250001453	AG09654226	SYP3J80	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001454	AG09654381	SYP3J80	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001456	AG08649183	HED1G43	Acolhido
23/09/2025	25155020250001725	AG08652324	RFN0H39	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001728	AG09658642	OQM5948	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001736	AG09639027	ERV8F13	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001737	AG09652341	OPN7F07	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001738	AG08648473	UAI2A55	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001739	AG08648475	UAI2A55	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001740	AG09651834	OQN9B06	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001741	AG08648918	PXY8291	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001742	AG08645976	SWL3D54	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001743	AG08642393	FSF8I83	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001744	AG09654621	TCX4B14	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001745	AG09657581	SYA8C67	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001746	AG08650977	PYR1573	Acolhido
23/09/2025	25155020250001749	AG08639232	QQW2F83	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001750	AG06551389	RVM7C40	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001751	AG09653031	HOA5641	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001752	AG08650623	GCD1B10	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001753	AG08651004	HJH3142	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001754	AG08649198	HEW1A79	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001779	AG09661352	KKX4911	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250001780	AG09657203	KKX4911	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002235	AG09659387	RMR1G76	Acolhido
23/09/2025	25155020250002236	AG09658764	SRJ3I15	Acolhido
23/09/2025	25155020250002237	AG09657672	GTS1243	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002238	AG09657254	RNL5C77	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002239	AG08652625	HIA0G88	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002240	AG08644786	HKY7F31	Acolhido
23/09/2025	25155020250002241	AG08644785	HKY7F31	Acolhido
23/09/2025	25155020250002242	AG09658515	GLD9A35	Acolhido
23/09/2025	25155020250002243	AG08652165	GZD2633	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002244	AG08650687	GZD2633	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002245	AG08647079	GXS0353	Acolhido
23/09/2025	25155020250002246	AG09659040	HIV5748	Acolhido
23/09/2025	25155020250002247	AG08651511	HMD8892	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002248	AG09660479	HMJ9080	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002249	AG09658643	OLP8I46	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002250	AG08649873	HBL6937	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002251	AG08640796	TDJ3J96	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002252	AG09658164	HIS9D65	Acolhido
23/09/2025	25155020250002253	AG09659848	HIS9D65	Acolhido
23/09/2025	25155020250002254	AG08641793	OLP1860	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002255	AG08651826	HCQ8092	Acolhido
23/09/2025	25155020250002256	AG06687861	HAL7193	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002257	AG09664295	SYJ0E62	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002258	AG09664290	SYJ0E62	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002259	AG09664729	HEN3J61	Não Acolhido

23/09/2025	25155020250002260	AG09660388	HDD8569	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250002261	AG08650327	HLU7048	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912156	AG09652525	RVI3G30	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912415	AG08648382	DEY7H01	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912417	AG09659436	GZH4I85	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912418	AG09647748	SYC5B60	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912427	AG09661311	TCQ1B96	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912428	AG09661312	TCQ1B96	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912429	AG09661313	TCQ1B96	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912430	AG09658435	SYI7A76	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912433	AG08644777	RTK9I74	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912435	AG08644779	RTK9I74	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912438	AG08644780	RTK9I74	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912446	AG08651403	HCS2245	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912462	AG09658319	FFE4B31	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912463	AG09658928	TCE4D57	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912464	AG09659594	TCE4D57	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912465	AG09659789	RTJ5H28	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912475	AG09659792	RNL5C77	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912479	AG07172085	HLD9916	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912481	AG08653601	FJK6F71	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912490	AG09664871	PXG9J21	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912492	AG09659952	RFC8B12	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912495	AG09664250	TDE7J19	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912511	AG09659543	RNF3125	Acolhido
23/09/2025	25155020250912517	AG09658711	PVO5E75	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912518	AG09658798	SJG2A92	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912519	AG09659072	HEF6957	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912520	AG09660045	PWG8582	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912529	AG09659055	HJN0I33	Não Acolhido
23/09/2025	25155020250912533	AG09659832	GVR0973	Não Acolhido

Carlos Aparecido da Lomba Pedro

Autoridade de Trânsito - Santa Luzia, 23 de Setembro de 2025

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E CIDADANIA**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDS Nº
01/2025**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Dispõe sobre a retificação do Edital de Chamamento Público SMDS nº 01/2025 e prorroga prazo.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Santa Luzia/MG com amparo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.315 de 11 de julho de 2018 e deliberação da Comissão de Seleção realizada no dia 19 de Setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I. Retificar o **Item “DOS PRAZOS”** do Edital de Chamamento Público SMDS nº 01/2025, conforme novo texto e cronograma abaixo

DOS PRAZOS

Publicação do Edital de Chamamento Público SMDS nº 01/2025 – 12/08/2025;

Formalização de consultas até o 5º dia útil após a publicação do edital: 18/08/2025;

Impugnação do edital: 25/08/2025;

Entrega dos envelopes contendo a proposta técnica das Organizações da Sociedade Civil e/ou entidades governamentais: 08/09/2025 a 12/09/2025;

Entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação pelas Organizações da Sociedade Civil: 08/09/2025 a 12/09/2025;

Publicação do resultado preliminar da etapa competitiva da Qualificação da Proposta e Etapa de Habilitação até: 19/09/2025;

Prazo para apresentação de Recurso quanto ao resultado preliminar e apresentação de reajuste de documentação conforme o item 12.4 da etapa competitiva da Qualificação da Proposta até:

Apresentação de contrarrazões pelos interessados até: **13/10/2025;**

Publicação das decisões recursais até: **20/10/2025;**

Ratificação em plenária da Proposta Aprovada: **24/10/2025;**

Publicação da Homologação do Resultado Final do Chamamento até: 29/10/2025.

Santa Luzia, 23 de Agosto de 2025.

Letícia Luisa Braz Bragança

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO**

NOTIFICAÇÃO PNAB/SL Nº 002/2025

A **Secretária Municipal da Cultura e do Turismo**, no cumprimento de suas obrigações, com fundamento no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/MG,

CONSIDERANDO que, conforme subitem 6.1 do Termo de Execução Cultural PNAB/SL Nº 012/2025, figuram entre as obrigações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, o de zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Execução Cultural e o de monitorar o cumprimento, pelo AGENTE CULTURAL, das obrigações previstas na cláusula 6.2, do Termo de Execução Cultural PNAB/SL Nº 012/2025;

CONSIDERANDO que os procedimentos de monitoramento e de avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, possuindo caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo de falhas, a fim de viabilizar a efetiva execução da política pública cultural;

CONSIDERANDO que as rotinas e as atividades de monitoramento e de controle deverão priorizar o efetivo cumprimento do objeto das ações culturais e a execução da política pública cultural respectiva; e,

CONSIDERANDO que, conforme subitem 6.2 do Termo de Execução Cultural PNAB/SL Nº 012/2025, figuram entre as obrigações do AGENTE CULTURAL: 1) o de facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural; 2) o de atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, a contar do recebimento da notificação; e 3) o de divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

NOTIFICA,

O Coral Mater Ecclesiae, CNPJ Nº 01.263.271/0001-00, a apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da presente notificação, informações sobre o cumprimento parcial do objeto do Termo de Execução Cultural PNAB/SL Nº 012/2025, **em documento devidamente ASSINADO pelo responsável legal da instituição** acompanhado das comprovações das atividades/ações realizadas até o momento para o cumprimento do referido objeto.

As informações requeridas deverão ser enviadas para o e-mail pnab@santaluzia.mg.gov.br.

Santa Luzia/MG, 23 de setembro de 2025.

Regilene de Carvalho Rodrigues

Secretária Municipal da Cultura e do Turismo - SMCT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PMSL

NOTIFICAÇÃO PNABSL Nº002-2025

**PORTARIA SMCT Nº64/2025- CONCEDE AUTORIZAÇÃO DO USO DO
TEATRO MUNICIPAL ANTÔNIO ROBERTO DE ALMEIDA**

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna pública a Portaria SMCT Nº64/2025, de 23 de setembro de 2025, que concede autorização de uso do bem público denominado “Teatro Municipal Antônio Roberto de Almeida”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal. Esta Portaria concede autorização do referido bem para a AUTORIZATÁRIA CENTRO CULTURAL CORRENTE DO BEM, a título unilateral, precário e discricionário, para realização do evento denominado “Festival do livro e da literatura de Santa Luzia, Contação Cênico Musical com Tom Nascimento- A História do Tambor”, a ser realizado no dia 24 de setembro de 2025 (quarta-feira), das 20:00 h às 22:00h.

PORTARIA SMCT Nº 64-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DE TÍTULOS**

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com a reabertura parcial de prazo de recursos e retificação do cronograma, torna pública o resultado dos recursos referente às avaliações de títulos, para os candidatos que apresentaram recursos, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 01/2025.

Nº de inscrição	Nome Completo do Candidato	Cargo	Recurso
10	Eduardo Figueiredo de Bustamante	Engenheiro Ambiental	Indeferido
25	Paula Soares de Freitas Araújo	Engenheiro Ambiental	Deferido parcialmente
4	Bianca Rubia Braz Moreira	Engenheiro Ambiental	Indeferido
26	Pollyana Mayara Alves Machado Pereira	Engenheiro Ambiental	Indeferido

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

Vicente de Paula Rodrigues

Presidente da Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

GABINETE**LEI Nº 4.874, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025**

Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo Mountain Bike e à Utilização da Bicicleta como Meio de Transporte Sustentável, define suas diretrizes, objetivos e instrumentos de promoção, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia, a “Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo Mountain Bike e à Utilização da Bicicleta como Meio de Transporte Sustentável”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 3 de junho, data reconhecida internacionalmente como o “Dia Mundial da Bicicleta”.

Art. 2º A Semana Municipal ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Ciclismo Mountain Bike: prática esportiva realizada com bicicleta apropriada em trilhas naturais, parques, áreas verdes e circuitos urbanos com características de aventura ou desafio técnico;

II - Mobilidade Ativa: forma de deslocamento baseada no esforço físico do indivíduo, especialmente a pé ou por bicicleta;

III - Mobilidade Sustentável: modelo de transporte urbano que privilegia meios limpos, econômicos, acessíveis e não poluentes, com vistas à preservação ambiental e qualidade de vida;

IV - Bicicletário: espaço destinado à guarda e estacionamento seguro de bicicletas.

Art. 4º A Semana Municipal instituída por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte diário e sustentável;

II - promover o ciclismo Mountain Bike como modalidade esportiva e de lazer;

III - fomentar a cultura da mobilidade ativa e a valorização de modais não poluentes;

IV - contribuir para a redução do uso de veículos automotores e dos impactos ambientais decorrentes;

V - promover educação para o trânsito com foco na segurança de ciclistas, motoristas e pedestres;

VI - estimular a integração da sociedade civil, poder público e iniciativa privada na promoção de políticas cicloviárias.

Art. 5º A Semana Municipal observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I - Educação e Conscientização:

a) realização de campanhas educativas sobre mobilidade ativa e segurança no trânsito;

b) divulgação de boas práticas de condução de bicicletas e compartilhamento responsável da via pública; e

c) realização de palestras, oficinas e atividades pedagógicas em escolas, centros comunitários e ambientes públicos;

II - Estrutura e Infraestrutura:

a) incentivo à instalação e manutenção de bicicletários em espaços públicos e privados de grande circulação;

b) apoio a projetos de ciclovias e ciclofaixas, quando tecnicamente viáveis e economicamente sustentáveis; e

c) identificação de pontos críticos para circulação de bicicletas e estudo de soluções urbanísticas;

III - Parcerias e Cooperação Institucional:

a) estímulo à celebração de convênios com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e associações esportivas;

b) apoio a iniciativas de clubes, coletivos e grupos de ciclistas, no desenvolvimento de ações conjuntas; e

c) integração com políticas públicas de esporte, saúde, meio ambiente, educação, turismo e transporte;

IV - Atividades e Eventos Promocionais:

a) organização de passeios ciclísticos, competições, feiras, encontros e festivais temáticos;

b) oferta de cursos e treinamentos gratuitos sobre manutenção de bicicletas, ciclismo seguro e primeiros socorros; e

c) realização de ações educativas por meio de mídias digitais, rádios comunitárias e TV pública.

Art. 6º As atividades previstas nesta Lei serão implementadas com utilização de estrutura e pessoal já disponíveis, vedada a criação de novas despesas obrigatórias ao Município.

§ 1º A execução da Semana poderá contar com:

I - parcerias com empresas privadas, universidades, associações de ciclistas e entidades sem fins lucrativos;

II - doações, patrocínios e apoios obtidos por meio de editais públicos ou campanhas institucionais; e

III - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados com entes federativos.

§ 2º Fica vedada a criação de novos cargos, gratificações ou estruturas específicas para implementação desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.875, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos, no Município de Santa Luzia - MG e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Doador de Órgãos e Tecidos, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

Art. 2º No decurso da semana referente à data prevista nesta Lei, poderão ser intensificadas as realizações de campanhas educativas de informação e incentivo à doação voluntária de órgãos e tecidos.

Art. 3º As campanhas de conscientização da população para a doação de órgãos e tecidos poderão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo também contar com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.876, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece políticas protetivas para os casos de violência contra os Profissionais da Educação do Município de Santa Luzia/MG, denominado "SOS Educação".

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Santa Luzia/MG, políticas protetivas para os casos de violência contra os profissionais da educação, denominado "SOS Educação".

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados profissionais da educação os docentes, auxiliares, coordenadores, bedéis, bibliotecários, secretários e demais trabalhadores que atuem em instituições de ensino, públicas e/ou privadas, inclusive nas atividades de apoio pedagógico e administrativo, desde que mantenham contato direto com os alunos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência contra os profissionais da educação qualquer ato resultante do exercício de sua atividade que, de forma direta, lhes cause morte, lesão corporal ou prejuízo patrimonial.

Parágrafo único. Considera-se, igualmente, como forma de violência a ameaça à integridade física ou ao patrimônio.

Art. 3º São deveres dos alunos:

I - tratar com respeito e dignidade todos os membros da comunidade escolar, incluindo colegas, professores e funcionários;

II - cuidar do material escolar, do ambiente da sala de aula e de toda a escola, evitando depreciações e sujeira;

III - manter postura respeitosa e atenta em sala de aula, respeitando a autoridade dos profissionais da educação; e

IV - seguir as regras, regulamentos e códigos de conduta da instituição de ensino, com o intuito de garantir a ordem.

§ 1º Comprovado ato de violência contra o profissional da educação que cause dano material, físico ou moral, ou ameaça à integridade física ou ao patrimônio, o aluno estará sujeito às penalidades estabelecidas pela instituição de ensino e pela legislação pertinente.

§ 2º Em caso de reincidência ou quando a violência resultar em lesão ou ameaça grave, a instituição de ensino deverá comunicar imediatamente os responsáveis legais do adolescente e encaminhá-lo à autoridade judiciária competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis e aplicadas as medidas socioeducativas previstas.

Art. 4º Em situações de iminente risco de violência, qualquer pessoa poderá adotar as medidas necessárias para garantir a integridade física do profissional da educação, incluindo, entre outras providências, o acionamento imediato da Polícia Militar.

Parágrafo único. A omissão dos pais ou responsáveis legais no exercício do poder familiar ensejará na responsabilização nos termos do estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.877, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município a Guarda Congo do Divino Espírito Santo de Nossa Senhora do Rosário de Pinhões.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei nº 4.816, de 07 de abril de 2025, a Guarda Congo do Divino Espírito Santo de Nossa Senhora do Rosário de Pinhões.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.878, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Luzia/MG, a Semana Municipal da Juventude, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recair o dia 12 de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude.

Art. 2º A Semana Municipal da Juventude tem por objetivo:

I - promover debates, palestras, rodas de conversa e atividades culturais, esportivas e educacionais voltadas ao público jovem;

II - incentivar a participação juvenil nas políticas públicas e na vida cidadã;

III - fortalecer o protagonismo jovem e a valorização da juventude;

IV - aproximar o poder público da juventude luziense, ouvindo suas demandas e promovendo ações voltadas ao seu desenvolvimento integral.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser realizadas ações com temas de educação, cultura, esportes, saúde e assistência social, bem como oficinas, seminários, concursos, apresentações artísticas, feiras de profissões e exposições, via parceria, com escolas, universidades, entidades da sociedade civil, coletivos juvenis e organizações religiosas.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo estabelecer como será a implementação e acompanhamento da programação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.879, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município a Casa Luzia.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei 4.816, de 07 de abril de 2025, a Casa Luzia.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.880, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Município o coletivo Cérbero Produções.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Município, nos termos da Lei 4.816, de 07 de abril de 2025, o coletivo Cérbero Produções.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei 4.816, de 2025, tem por objetivo promover o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade luziense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.881, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Institui no âmbito municipal a campanha “Agosto Caramelo” destinada a ações de conscientização contra o abandono de animais no Município de Santa Luzia/MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Santa Luzia/MG o mês “Agosto Caramelo”, destinado a ações de conscientização contra o abandono de animais no Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º A campanha “Agosto Caramelo” tem como finalidade desestimular o abandono de cães e gatos no Município, estimulando a divulgação de matérias que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, salientando a população sobre a importância da participação junto as organizações da sociedade civil na relevância quanto a posse consciente.

Art. 3º A campanha deverá ser realizada anualmente, no mês de agosto, mês de comemoração do Dia Mundial do Cão.

Parágrafo único. Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

I - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

II - veiculação de campanhas de mídias sociais, colocando à disposição da população informações em banners, cartilhas nas escolas e materiais ilustrativos informando sobre abandono de animais;

III - divulgação por intermédio dos meios de comunicação em espaços nobres, de campanhas educativas e de informações sobre temas relacionados ao abandono de animais;

IV - ampla participação da comunidade escolar, universitária e instituições de proteção animal, abrangendo todo o Município de São José, com a integração junto à sociedade civil, na campanha.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.882, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação “Fonte Santa Visão” no terreno entre a Rua Rio das Velhas, próximo ao número 888, Avenida do Contorno, AMG20, Avenida Camilo Teixeira da Costa, Avenida Helena Soares Viana, Avenida das Indústrias – próximo ao Fórum de Santa Luzia no bairro São João Batista – CEP: 33030-030 no Município de Santa Luzia - MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Fonte Santa Visão” no terreno entre a Rua Rio das Velhas, próximo ao número 888, Avenida do Contorno, AMG20, Avenida Camilo Teixeira da Costa, Avenida Helena Soares Viana, Avenida das Indústrias – próximo ao Fórum de Santa Luzia no bairro São João Batista – CEP: 33030-030 no Município de Santa Luzia - MG.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.883, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito do Município de Santa Luzia - MG, o Concurso “Miss PCD Cidade de Santa Luzia” e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Luzia - MG, o Concurso “Miss PCD Cidade de Santa Luzia”, destinado a promover a inclusão social, a valorização e a visibilidade de mulheres com deficiência que se destaquem por sua representatividade, carisma e expressão artística e cultural.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadre no conceito previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§ 2º Poderão participar do concurso candidatas com idade entre 18 (dezoito) e 32 (trinta e dois) anos, residentes no Município de Santa Luzia/MG.

Art. 2º O concurso poderá ser organizado em etapas, compreendendo:

I - fase de seleção inicial, preferencialmente por bairros ou comunidades;

II - fases intermediárias de abrangência regional; e

III - fase final, a ser realizada em espaço de acesso público na região central da cidade.

§ 1º A vencedora de cada etapa representará sua respectiva localidade na fase subsequente.

§ 2º A campeã municipal será considerada “Miss PCD Cidade de Santa Luzia” pelo período de 1 (um) ano.

Art. 3º A vencedora poderá, a convite de entidades organizadoras e/ou promotoras, representar o Município em eventos de natureza cultural, social, esportiva ou comunitária, realizados no território municipal, sempre que não houver representação por autoridade ou órgão oficial.

Parágrafo único. A premiação será definida de acordo com os recursos e patrocínios obtidos pelos organizadores, vedada qualquer obrigação de custeio ao Poder Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO

2º TERMO ADITIVO CT Nº 118/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 061/2023. Objeto: prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e o reajuste de 5,35% ao valor do referido contrato, conforme IPCA acumulado de julho/2024 a junho/2025. Valor: **R\$ 449.049,60**. Contratado: Almaster Locações e Terraplanagem LTDA. Período: 01/09/2025 a 31/08/2026. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/>

PORTARIA Nº 26.199, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de P.E.B III- Educ.Fisica; Karen Taiane Valente, matrícula de nº 36.195.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2025.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.201, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Gerente II; Ana Cristina Braga Neiva.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Gerência de Atenção à Saúde; Ana Cristina Braga Neiva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.202, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a dispensa e designação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Administração Zeladoria; Bruno Dias de Paula.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Manutenção dos Prédios Públicos; Bruno Dias de Paula.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.203, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Gerente I; Wilmar Ferreira da Silva.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria da Defesa Civil; Wilmar Ferreira da Silva.

Art. 3º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Wilmar Ferreira da Silva.

Art. 4º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria da Defesa Civil; Wilmar Ferreira da Silva.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.204, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a exoneração/nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Assessoria de Apoio Institucional; Carlos Alberto Terri.

Art. 2º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Carlos Alberto Terri.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

Art. 3º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria do Cemitério; Carlos Alberto Terri.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.205, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a dispensa e designação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Zeladoria; Euler da Silva Miranda.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Captação de Recursos; Euler da Silva Miranda.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.206, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a dispensa e designação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Cultura Empreendedora; Stephany Yura Menezes da Silva.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Supervisão de Topografia; Stephany Yura Menezes da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 26.207, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de provimento comissionado de Coordenador III; Renato Barros de Oliveira e Silva.

Art. 2º - **DESIGNAR** para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Urgência e Emergência; Renato Barros de Oliveira e Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA